



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.204 09 de setembro de 2026.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.199, de 7 de agosto de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.199, de 07 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 2º Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá promover, mediante ato motivado, os ajustes necessários nas metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, para compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada e assegurar o equilíbrio das contas públicas, observados o Plano Plurianual, as metas fiscais e a legislação aplicável.” **(NR)**

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo a codificação e as especificações das fontes de recursos ser readequadas e redefinidas, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.” **(NR)**

Art. 3º O § 14 do art. 11 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 14. A não execução integral da emenda impositiva no exercício somente não caracterizará descumprimento da execução obrigatória quando decorrente de impedimento de ordem técnica devidamente reconhecido e processado na forma do art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável, ressalvadas as demais hipóteses expressamente admitidas em lei.”
(NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Poder Executivo para abrir, por decreto, créditos suplementares, nos limites nela fixados, observados o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e os arts. 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” **(NR)**

Art. 5º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 7º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

§ 1º As movimentações de que trata este artigo não poderão resultar em aumento do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2027 e deverão observar as vinculações constitucionais e legais, os limites estabelecidos nesta Lei e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária.

§2º A autorização prevista neste artigo não alcança dotações próprias do Poder Legislativo, salvo mediante solicitação ou anuência formal da Mesa Diretora da Câmara Municipal.” **(NR)**

Art. 6º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, observadas as vinculações constitucionais e legais, desde que a alteração não implique modificação do valor global da dotação, do objeto ou da finalidade da despesa.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária, observadas as condições estabelecidas no caput, não configura abertura de crédito adicional.” **(NR)**

Art. 7º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Lei Orçamentária de 2027 conterá Reserva de Contingência, em montante limitado a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

fiscais imprevistos, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se outros riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas não previstas ou insuficientemente dotadas cuja necessidade decorra de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos financeiros incertos, observadas as exigências legais para a abertura dos respectivos créditos adicionais.” **(NR)**

Art. 8º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza da despesa.”
(NR)

Art. 9º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, cada qual por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a frustração de receita e o montante global de limitação necessário, cabendo ao Poder Legislativo promover, por ato próprio, a limitação aplicável às suas dotações.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.” **(NR)**

Art. 10. O art. 25 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Para fins do disposto nos incisos V e X do caput do art. 37 e no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.” **(NR)**

Art. 11. O art. 28 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

“Art. 28. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.” **(NR)**

Art. 12. O art. 29 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, e as demais normas pertinentes.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.” **(NR)**

Art. 13. O art. 30 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

estar prevista na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais.”

(NR)

Art. 14. O art. 31 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e à legislação aplicável às transferências de recursos públicos, para fins de verificação do cumprimento das metas e dos objetivos que fundamentaram a concessão dos recursos, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes.” **(NR)**

Art. 15. O art. 39 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Administração Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, devendo apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos das ações governamentais.” **(NR)**

Art. 16. O § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a constituir parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 40.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.” **(NR)**

Art. 17. O art. 42 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação constante da proposta poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária Anual, à razão mensal de 1/12 (um doze avos).” **(NR)**

Art. 18. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.199, de 07 de agosto de 2026:

I - os §§ 3º e 4º do art. 2º;

II - o art. 3º;

III - o art. 4º;

IV - os incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 7º;

V - os §§ 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do art. 11;

VI - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12;

VII - o art. 13;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14;

IX - os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 15 e os seus §§ 1º e 2º;

X - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18;

XI - o parágrafo único do art. 19;

XII - o art. 24;

XIII - os incisos I, II, III, IV e V do art. 25 e os seus §§ 1º e 2º;

XIV - o parágrafo único do art. 28;

XV - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 29;

XVI - os §§ 1º e 2º do art. 30;

XVII - os incisos I, II, III, IV e V do art. 31 e os seus §§ 1º, 2º e 3º;

XVIII - os §§ 1º e 2º do art. 39;

XIX - os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 40;

XX - o art. 41; e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

XXI - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 e o seu parágrafo único, inclusive os respectivos incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 19. As alterações e revogações promovidas por esta Lei não afastam a aplicação da Lei Municipal nº 1.198, de 6 de julho de 2026, nem das demais normas constitucionais e legais relativas à transparência, à rastreabilidade, ao controle e à execução de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de setembro de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo